



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso  
Seção de Inspeção do Trabalho  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**FAZENDA JURUENA**



**PERÍODO: 15/10/2014 A 05/11/2014**



*Op 566/2014*

**Local: Castanheira-MT**

**Coordenadas Geográficas: S 11° 9' 38,11" W 58° 22' 39,36"**

**Atividade: Limpeza/roço de pasto para gado.**



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

### SUMÁRIO

1. DA EQUIPE	03
2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	04
3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES	05
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO	06
5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA	07
6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	08
7. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
8. CONCLUSÃO	15

#### Anexos:

A – Cópia dos autos de infração

B – Denúncia



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso  
Seção de Inspeção do Trabalho  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

---

**1. DA EQUIPE**

**1. Auditores-Fiscais do Trabalho:**

- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]

**2. Motorista:**

- [REDAZIDA]

**3. Agentes da Polícia Civil**

- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

---

### 2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Esta operação foi realizada para atender denúncia (**ANEXO B**) de trabalho análogo ao de escravo oferecida a Comissão Pastoral da Terra. De acordo com a denúncia, as irregularidades trabalhistas estariam acontecendo na Fazenda conhecida como São Roque, localizada na zona Rural do Município de Castanheira.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



### 3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES

- **Estabelecimento:** Fazenda Juruena
  - **Atividade Explorada:** criação de gado para corte e produção de leite (havia trabalhadores realizando atividades de limpeza/roço do pasto).
  - **CNAE:** 0151-2/02
  - **Localização 1:** saindo de Castanheira em direção ao Rio Juruena pela MT 420, entrar à direita após alguns quilômetros na estrada conhecida como Linha São Roque. Nesta estrada, andar mais 13 quilômetros até encontrar placa à direita indicando a Fazenda Água Fria. A fazenda Juruena é localizada aproximadamente 3 km após a entrada da Fazenda Água Fria, Zona Rural do Município de Castanheira, Coordenadas Geográficas: S 11° 9' 38,11" W 58° 22' 39,36".
- **Telefones:**
  - [REDAZIDA]
- **Empregador:**
  - [REDAZIDA]
- **Endereço para correspondência** [REDAZIDA]
- **Outro endereço:** [REDAZIDA]



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



### 4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	5
FGTS recolhido	R\$1002,28
Nº de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão e Documentos	-
Armas apreendidas	-
Prisões efetuadas	-
Mulheres (retiradas)	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
CTPS emitidas durante ação fiscal	-



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



### 5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Sr. [REDAZIDO] é o conhecido responsável pela fazenda. Durante a localização da propriedade, a equipe perguntava sempre às fazendas vizinhas pela "fazenda do [REDAZIDO]", como constava na denúncia. Na fazenda, o único documento com os dados do empregador encontrado fora a CTPS do único empregado por lá registrado, o Sr. [REDAZIDO]. Os dados do empregador foram tirados de sua CTPS. Somadas, as fazendas têm uma área aproximada de 1800 alqueires, comportando, atualmente, 3500 (três mil e quinhentas) cabeças de boi, segundo o Sr. [REDAZIDO].

Trabalhadores entrevistados deram a informação que todo o leite produzido pela fazenda tinha destinação para laticínios do Sr. [REDAZIDO] nos municípios [REDAZIDO] [REDAZIDO]. No dia seguinte a equipe de fiscalização levantou a informação que o Laticínio Vale do Juruena, CNPJ 03.367.845/0001-08 tem como proprietários/sócios o Pai e a irmã do Sr. [REDAZIDO]. Levantou-se também, em visita ao citado estabelecimento, que o Sr. [REDAZIDO] responde como responsável técnico deste laticínio.

### 6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a denúncia de irregularidades trabalhistas, oferecida a Comissão Pastoral da Terra, que estariam sendo cometidas na Fazenda Juruena,



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

localizada na zona Rural do Município de Castanheira-MT, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional (GEFMR) deslocou-se para a região no dia 15/10/2014.

O Grupo foi constituído de três Auditores-Fiscais do Trabalho, todos lotados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Cuiabá-MT e um motorista, também da SRTE/MT, e por dois Agentes da Polícia Civil do Grupo de Operações Especiais.

A Equipe de Fiscalização chegou à Fazenda objeto da denúncia aproximadamente às 14h00 do dia 15.10.2014 (quarta-feira), sendo realizado um levantamento físico prévio das condições de moradia e vida dos empregados que lá estavam. Posteriormente, parte da Equipe deslocou-se até a frente de trabalho onde laboravam sete trabalhadores no roço de pasto, onde foram verificadas as condições de trabalho destes.

Importante ressaltar que a fazenda possui vários retiros e casas espalhados pela sua área. Havia três moradias familiares em áreas distantes umas das outras, dedicadas à parceria rural na produção de leite. Segundo levantou-se, o parceiro atuava na produção de leite produzido pelo gado da fazenda, sendo recompensado para isso na proporção de 50% (cinquenta por cento) da produção. Tais contratos de parceria Rural não são objeto deste relatório.

Além da produção de leite, a fazenda contava com trabalhadores executando serviços gerais, como a abertura de novas áreas de pasto através da derrubada da mata e queima da vegetação nativa. Segundo levantou-se na entrevista com os 10 (dez) trabalhadores encontrados em pleno labor, somente o Sr. [REDACTED] possuía a CTPS assinada pelo empregador, e exercia a função de tratorista, alojado em moradia familiar junto com sua família. Não distante mais que 50 metros da moradia do Sr. [REDACTED] havia outra casa improvisada como moradia e alojamento para outros 9 (nove trabalhadores).

O Sr. [REDACTED] era o encarregado do serviço de abertura de pasto, arregimentando outros trabalhadores para a atividade. Mencionou que estava na fazenda desde maio de 2014 e que recebia R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) por mês. Sua esposa, [REDACTED] era responsável pela refeição dos





# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

trabalhadores, e disse receber R\$1000,00 (mil reais) por seus serviços. Junto da moradia desses dois (foto abaixo), dividindo a mesma parede, havia dois cômodos destinados a alojar os demais trabalhadores (parte b da foto):



**Moradia destinada a alojar o casal e os outros trabalhadores**

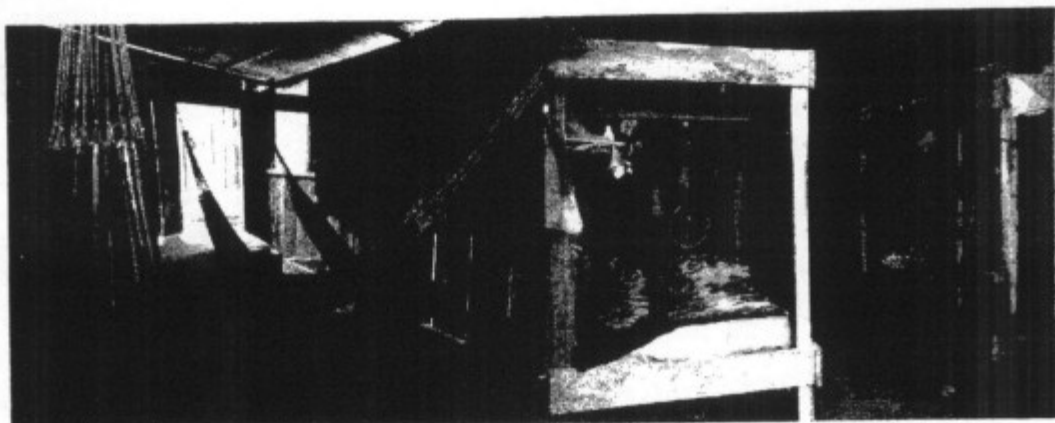


**A: Local da moradia destinada ao casal. Sem ligação interna com a parte b, onde eram alojados os demais trabalhadores.**



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso  
Seção de Inspeção do Trabalho  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



**B** – Parte da moradia com dois cômodos alojando os outros trabalhadores. Na foto da direita o piso é de chão batido. Na foto da esquerda a cama ao fundo era improvisada: Tábua em cima de tocos de madeira.

Na frente de trabalho, executando o roço de pasto, a fiscalização encontrou 7 (sete) trabalhadores. Estes eram alojados conforme as fotos acima. Os trabalhadores eram divididos em dois quartos. Um tinha chão batido, ambos com falta de armários, alguns dormindo em redes e outros em camas precárias e sem roupa de cama, situações que foram objeto de autos de infração (autos nº 20.471.340-4, auto nº 20.471.345-5, auto nº 20.471.343-9, auto nº 20.471.339-1). Também não existia local para realização das refeições pelos trabalhadores (auto nº 20.471.341-2).

Importante salientar que próximo à frente de trabalho, a fiscalização identificou uma moradia em excelentes condições, com 4 quartos e ocupada somente por um trabalhador. Notificamos a fazenda para transferir os trabalhadores para essa outra moradia, devido as irregularidades mencionadas acima.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



**Trabalhadores encontrados na frente de trabalho.**

Assim, como o Sr. [REDACTED] sua esposa, nenhum trabalhador possuía CTPS assinada, situação descrita minuciosamente no auto de infração nº 20.471.332-3. Ao contrário dos dois citados, que os demais trabalhadores recebiam por dia trabalhado (diária) o valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Os trabalhadores disseram não ter problema com jornada exaustiva, tendo em vista que trabalham por dia e não por produção, iniciavam o serviço no campo por volta das 07h e terminavam por volta das 16h, com 2 horas para descanso.

Na verificação de itens exigidos pela NR-31 do MTE, verificou-se várias irregularidades. Constatou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo lavrado auto de infração nº 20.471.337-4. Nenhum dos trabalhadores sem CTPS tinha realizado exame médico admissional (auto nº 20.471.346-3) ou recebido instruções por parte do empregador em matéria de segurança e saúde (auto nº 20.471.334-0). Não era disponibilizado aos trabalhadores qualquer material destinado a primeiros socorros (auto nº 20.471.342-1). Em relação a agrotóxicos, havia armazenagem e descarte irregular (auto nº 20.471.335-8 e nº 20.471.336-6).

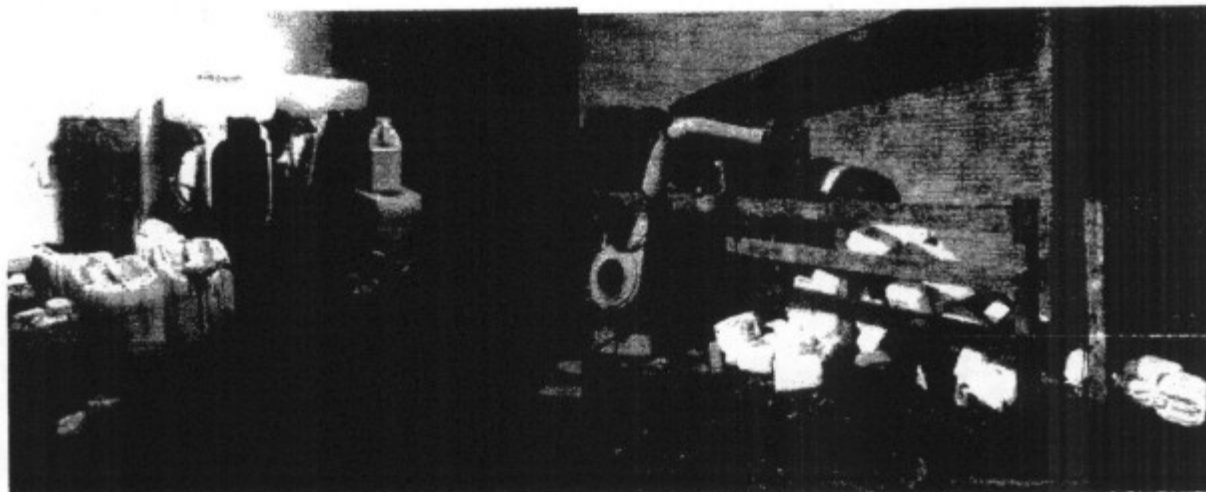


## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Agrotóxicos armazenados e descartados em desacordo com a legislação

Durante a entrevista com os trabalhadores na frente de trabalho, constatou-se que a fazenda não fornecia gratuitamente nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI), como botinas, luvas e chapéu (auto nº 20.471.347-1). Questionados onde adquiriam, por exemplo, as botinas e redes nas quais dormiam, alguns trabalhadores revelaram que pegavam com o Sr. [REDACTED] vários itens, como os citados (botina e redes para dormir), mas que os valores dos itens seriam descontados nas "diárias" que receberiam pelo trabalho. Tal fato foi confirmado pelo próprio Sr. [REDACTED]. De volta à moradia do Sr. [REDACTED] a fiscalização teve acesso ao caderno onde eram feitas as anotação dos dias trabalhados (diárias) pelos obreiros e dos descontos relativos a itens adquiridos, como botina, rede para dormir e artigos de higiene (sabão, pasta dental, escova, papel higiênico e etc). Algumas cópias deste caderno seguem anexas a este relatório. Assim, lavrou-se o auto nº 20.471.344-7 em face da gravidade de sua conduta omissiva do empregador em permitir a prática do sistema de barracão através de seu encarregado [REDACTED].



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

### 7. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	204713447	000366-2	Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.
2	204713323	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	204713331	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
4	204713463	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	204713421	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
6	204713358	131181-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.
7	204713340	131402-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
8	204713366	131189-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.9.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de eliminar dos locais de trabalho os resíduos provenientes dos processos produtivos, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental.
9	204713439	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
	204713382	1310240	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.
11	204713471	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
12	204713412	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
13	204713374	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
14	204713455	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
15	204713391	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
16	204713404	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



### 8. CONCLUSÃO

Durante a audiência de apresentação de documentos, realizada no dia 20/10/2014 em sala cedida pela Justiça do Trabalho de Juína-MT, o Sr. [REDACTED] prestou todos esclarecimentos necessários para o andamento da fiscalização. Se mostrou também disposto a regularizar as infrações. Todavia, é o empregador reincidente. Em consulta ao sistema de fiscalização do MTE (SFIT), constatou-se que houvera fiscalização anterior em março de 2012, sendo lavrado em seu desfavor 6 (seis) autos de infração, em ementas como falta de gestão de agrotóxico, falta de EPI e falta de registro de funcionários. Vale salientar que trata-se de pessoa bem instruída, com formação escolar superior e que opera fábricas de laticínios em vários municípios.

Assim, solicita-se o encaminhamento de cópia do presente relatório e seus respectivos anexos ao Ministério Público do Trabalho e aos órgãos protetivos do direito do trabalhador que a chefia reputar cabíveis.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT,

